AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 046/2026

Iniciativa: Executivo Municipal

APROVADO COM TEXTO NA ÍNTEGRA

Apresentação: **31ª Reunião ordinária (19.10.82026)**
1ª Votação: **32ª Reunião ordinária (26.10.2026**
2ª Votação: **24ª Reunião extraordinária (28.10.2026)**

SÚMULA: Dispõe sobre a reorganização da vinculação do Fundo Municipal de Cultura, alterando sua vinculação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, altera dispositivos da legislação municipal vigente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, Pe. Gianny José Gracioso Bento, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a vinculação administrativa, orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Educação, o qual passa a ser desvinculado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Cultura passará a ser gerido e administrado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Lazer, na qualidade de seu ordenador de despesas e gestor responsável.

Art. 3º - Consistirão em recursos do funda ora vinculado:

I – dotação orçamentária própria ou créditos que lhe sejam destinados;
II – contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos e privado;
III – produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, ou resultado da venda de

Scanned with CamScanner

ingressos de espetáculos e de outros eventos artísticos, promoções de caráter cultural efetivadas com o intuito de arrecadação de recursos aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura (COMCULTI);
IV – rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
V – resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
VI – quaisquer outros recurso, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

Art. 4º - O Fundo será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Cultura (COMCULT), nos termos de sua lei específica e conforme definido em regulamento próprio editado pelo chefe do poder executivo municipal.

Art. 5º - Para a realização dos serviços de ordem burocrática referentes ao fundo de que trata a presente lei, serão designados, por ato do prefeito, os funcionários que se fizerem necessários, vinculados hierarquicamente à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

Parágrafo único – Dentre os funcionários designados, deverá ser indicado um responsável para a função de Secretário Executivo do Fundo.

Art. 6º - Todos os recursos destinados ao fundo de que trata esta lei, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta bancária única, aberto no Bando do Brasil.

Parágrafo 1º- As aplicações financeiras de recursos do fundo serão objeto de análise do Conselho Municipal de Cultura (COMCULT), quando for o caso.

Parágrafo 2º- Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação, respeitada a legislação vigente.

Art. 7º - A Secretaria Municipal Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, submeterá trimestralmente para a apreciação do prefeito municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo fundo de que trata esta lei, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada de respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a administração municipal.

Art. 8º - Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dais, a contar de sua publicação, por instrumento normativo a ser expedido pelo chefe do poder executivo municipal.

Scanned with CamScanner

Art. 9º - A despesas com a execução desta lei onerarão as verbas orçamentárias próprias.

Art. 10 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário a Lei 021/2024.

Campina da Lagoa, 28 de outubro de 2026.

IVAN DOUGLAS FREIBERGER FREITAS PEREIRA
PRESIDENTE

Scanned with CamScanner